



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO**

ANEXO XXX

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2012
COMPATIBILIDADE DO ORÇAMENTO COM AS METAS FISCAIS DA LDO 2012

(Art. 5º, Inciso I, LRF)

LDO, art. 9º, inciso IX

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	LDO 2012		ORÇAMENTO 2012		Variação	%
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	Valor Corrente (b)	Valor Constante		
Receita Total	16.030.860	15.255.862	16.690.366	15.883.484		4,11
Receitas Primárias (I)	15.343.473	14.601.707	15.755.736	14.994.039		2,69
Despesa Total	16.030.860	15.255.862	16.690.366	15.883.484		4,11
Despesas Primárias (II)	15.333.473	14.592.190	15.746.459	14.985.210		2,69
Resultado Primário (III) = (I - II)	10.000	9.517	9.277	8.829		(7,23)
Resultado Nominal	295.929	281.622	279.663	266.143		(5,50)
Dívida Pública Consolidada	4.777.323	4.546.367	4.838.183	4.604.286		1,27
Dívida Consolidada Líquida	3.063.402	2.915.305	3.047.137	2.899.826		(0,53)

cenário macroeconômico considerado:

VARIÁVEIS	2012
PIB real (crescimento % anual)	4,26
IPCA (% anual)	5,08

OBSERVAÇÃO: Apesar do presente demonstrativo compor o QUADRO IX dos demonstrativos complementares, por força da Decisão TCDF nº 3622/2011 foi acrescido também neste anexo.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO

ANEXO XXX
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2012
COMPATIBILIDADE DO ORÇAMENTO COM AS METAS FISCAIS DA LDO 2012 - MEMÓRIA DE CÁLCULO
(Art. 5º, Inciso I da Lei Complementar nº 101, de 2000)

LDO, art. 9º, inciso IX R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	LDO 2012		ORÇAMENTO 2012	
	PIB (P1)	1,0426	PIB (P2)	1,0426
	IPCA (I1)	1,0508	IPCA (I2)	1,0508
	PROJEÇÃO		PROJEÇÃO	
corrente (A)	constante (B) = A/I1	corrente (C) = A*P2*I2	constante (D) = C/I1/I2	
I - RECEITAS FISCAIS				
I.1 - Receitas Correntes + Capital (C)	16.030.860	15.255.862	16.690.366	15.883.484
I.1.1 - Receitas de Origem Tributária	10.500.424	9.992.790	10.809.057	10.286.502
I.1.1.1 - Receita Tributária (menos IRPQN) ⁽¹⁾	8.288.133	7.887.450	10.492.053	9.984.824
I.1.1.2 - Imposto de Renda (IRPQN)	1.945.092	1.851.059	15.530	14.779
I.1.1.3 - Outras Receitas de Origem Tributária ⁽¹⁾	267.198	254.281	301.473	286.899
I.1.2 - Transferências da União ⁽²⁾	-	-	-	-
I.1.3 - Demais Receitas ⁽³⁾	5.530.437	5.263.073	5.881.309	5.596.982
I.2 - Deduções (Receitas Financeiras)	687.387	654.156	934.630	889.446
I.2.1 - Aplicações Financeiras ⁽⁴⁾	146.041	138.981	147.960	140.807
I.2.2 - Operações de Crédito ⁽⁵⁾	517.014	492.019	773.229	735.848
I.2.3 - Alienação de Bens	8.416	8.009	5.921	5.634
I.2.4 - Amortizações	15.916	15.146	7.520	7.157
Total das Receitas Fiscais (I.1 - I.2) (A)	15.343.473	14.601.707	15.755.736	14.994.039
II - DESPESAS FISCAIS				
II.1 - Despesas Correntes + Capital (D)	16.030.860	15.255.862	16.690.366	15.883.484
II.1.1 - Pessoal e encargos ⁽⁶⁾	8.559.329	8.145.536	8.093.257	7.701.996
II.1.2 - Demais Despesas ⁽³⁾	7.471.531	7.110.327	8.597.108	8.181.489
II.2 - Deduções (Despesas Financeiras)	697.387	663.672	943.907	898.274
II.2.1 - Juros e Encargos da Dívida ⁽⁶⁾	228.363	217.323	204.980	195.071
II.2.2 - Amortização da Dívida ⁽⁶⁾	199.894	190.231	198.310	188.723
II.2.3 - Concessão de Empréstimos	269.129	256.118	540.616	514.480
II.2.4 - Aquis. de Título de Capital já Integr.	-	-	-	-
Total das Despesas Fiscais (II.1 - II.2) (B)	15.333.473	14.592.190	15.746.459	14.985.210
III - RESULTADO PRIMÁRIO (A - B)	10.000	9.517	9.277	8.829
IV - RESULTADO NOMINAL	295.929	281.622	279.663	266.143
V - DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA ⁽⁶⁾	4.777.323	4.546.367	4.838.183	4.604.286
VI - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ⁽⁶⁾	3.063.402	2.915.305	3.047.137	2.899.826

NOTAS:

- (1) As estimativas das Receitas de Origem Tributária, constituídas de impostos, taxas, dívida ativa dos tributos, multas e juros de mora dos tributos e da dívida ativa, para o período de 2012 à 2014, valores correntes, foram informados pela Secretaria de Estado de Fazenda.
- (2) Com a instituição do Fundo Constitucional pela Lei 10.633/2002 os recursos destinados a atender as áreas de segurança, saúde e educação passaram a ser gerenciados diretamente pela Esfera Federal, motivo pelo qual não consta do sistema contábil do Distrito Federal.
- (3) Os ajustes necessários para atingir o equilíbrio orçamentário, onde receita deve ser igual a despesa, foram alocados nas demais despesas (item II.1.2).
- (4) Foram consideradas como aplicações financeiras o total da conta 1325.00.00 - remuneração de depósitos bancários e 1328.00.00 - remuneração dos investimentos do regime próprio de previdência do servidor.
- (5) Os valores das Operações de Crédito, de Juros e Encargos da Dívida, da Amortização da Dívida, e da Dívida Pública Consolidada, Dívida Consolidada Líquida e Resultado Nominal, em valores correntes, foram informados pela Subsecretaria do Tesouro/SEF.
- (6) A estimativa das despesas de pessoal e encargos sociais, programadas para o exercício de 2012, foi elaborada segundo a execução verificada até julho de 2011, acrescidas das proposições já autorizadas em lei, com reflexos para o exercício de 2012. Considerou-se, para tanto, o total das despesas dos Poderes Executivo e Legislativo, incluídas os encargos previdenciários, bem o montante das despesas de pessoal das Secretarias de Educação e de Saúde não suportado integralmente pelos recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Observações:

- 1) Para o cálculo do resultado nominal adotou-se o critério "abaixo da linha" que representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida no final de determinado ano em relação ao apurado no final do ano anterior.
- 2) Preços Constantes: a conversão de valores correntes para constantes foi realizada com o uso do IPCA, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência.
- 3) As expectativas de mercado para a taxa de inflação (IPCA) e crescimento econômico (PIB), foram obtidos no site do Banco Central do Brasil, na data de referência 29/04/2011.
- 4) O cálculo das Metas Anuais foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria do Tesouro Nacional e são apenas indicativas.